

PREGÃO ELETRÔNICO (AQUISIÇÃO DE BENS – EXCLUSIVA PARA ME E EPP)

Objeto: Contratação de instrutores especializados para o desenvolvimento de treinamentos nas modalidades esportivas oferecidas pelo Projeto de Rendimento Esportivo de Rio Branco do Sul.

Processo n.º: 02/2025

Licitação n.º: _____

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado?	X				SMEL
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X				SMEL
3.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual?	X				SMEL
4.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?	X				SMEL
5.	Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	X				SMEL
6.	Há termo de estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante?	X				SMEL
7.	Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante?	X				SMEL





RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

8.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 6621/2023?	X				SMEL
9.	Foram utilizados os modelos padronizados da Prefeitura?	X				SMEL
10.	Encontra-se prevista e justificada a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	X				SMEL
11.	A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	X				SMEL
12.	Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente?	X				SMEL
13.	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis?	X				SMEL
14.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?	X				SMEL
15.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?	X				SMEL
16.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa?			X		SMEL
17.	Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão?	X				SMEL
18.	Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	X				SMEL
19.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	X				SMEL
20.	Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?			X		SMEL



21.	A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?	X				SMEL
22.	Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?	X				SMEL

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: Marcos Paulo Azevedo dos Santos

Assinatura: _____



ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

JUSTIFICATIVAS						
Descrição		S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
1	Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.	x				SMEL
2	Qualificação econômico-financeira.	x				SMEL
3	CrITÉrios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber.	x				SMEL
4	Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.	x				SMEL
5	Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18,da Lei Federal n.º 14.133/2021).	x				SMEL
6	Opção pelo parcelamento ou não da contratação.	x				SMEL
7	O estudo técnico preliminar não contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).			x		SMEL
8	Não utilização do catálogo eletrônico de padronização.		x			SMEL





RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

9	Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores para a formação do orçamento.			x		SMEL
10	Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.			x		SMEL
11	Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)			x		SMEL
12	Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens.			x		SMEL
13	Exigência de apresentação de amostra, ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;	x				SMEL
14	Opção pela contratação demais de uma empresa ou instituição para fornecer o mesmo bem, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala;			x		SMEL
15	Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;			x		SMEL
16	Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso	x				SMEL





RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

	economicamente, visando evitar jogo de planilhas				
17	Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa.			x	SMEL
18	Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência.			x	SMEL
19	I(n)aplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso.	x			SMEL
20	Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.	x			SMEL
21	Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido.	x			SMEL
22	Justificativa do modo de disputa	x			SMEL
23	O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato, se for o caso.	x			SMEL
24	Determinação do prazo de validade das propostas			x	SMEL
25	Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)			x	SMEL
26	Processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de			x	SMEL



contratação no valor estabelecido em legislação federal.					
--	--	--	--	--	--

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: Marcos Paulo Azevedo dos Santos

Assinatura: _____

S (sim)

N (não)

N/A (não se aplica)

